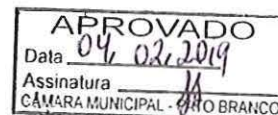




# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

Excelentíssimo Senhor  
**Vilmar Maccari**  
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco



## REQUERIMENTO Nº 61/2019

Requer seja oficiado à direção do SENAT e ao Executivo Municipal, solicitando informações a respeito de sua implantação no município de Pato Branco, conforme a Lei nº 4.035, de 5 de junho de 2013.

O vereador infra assinado **Carlinho Antonio Polazzo – PROS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado à direção do SENAT – Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte e ao Executivo Municipal, solicitando informações a respeito da implantação de unidade do SEST/SENAT no município de Pato Branco, uma vez que havia a previsão de que o mesmo seria inaugurado em abril de 2019, contudo a obra nem começou.

A Lei Nº 4.035, de 5 de junho de 2013, em seu art. 4º autorizou a doação do imóvel para a implantação da unidade do SEST/SENAT em nosso município, contudo possui condicionantes, conforme transcrição abaixo:

**Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar Parte do Lote 10 (dez) da Quadra 1.134 (mil e cento e trinta e quatro), Matrícula nº 39.920 (trinta e nove mil e novecentos e vinte) do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, sendo a área, objeto da doação de 600,00m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados), Bairro Fraron, avaliado em R\$ 248.022,30 (duzentos e quarenta e oito mil, vinte e dois reais e trinta centavos) ao SENAT – Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte, inscrito no CNPJ 73.471.963/0059-63 e ao SEST – Serviço Social do Transporte, inscrito no CNPJ nº 73.471.989/0059-01, situados na Travessa das Rodovias BR 158/280, sem número, CEP 85520-000, Município de Vitorino, Estado do Paraná.**

**Parágrafo único.** A doação de que trata este artigo fica condicionada ao seguinte:

- I – inalienabilidade permanente;*
- II – destinação do imóvel exclusivamente para que as donatárias implantem uma Unidade do SEST/SENAT e busque o cumprimento dos seus objetivos estatutários, vedado qualquer outro;*
- III – início da execução das obras no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei;*
- IV – outorga da escritura pública antes do início das obras;*





# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

*V – revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei e na Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.*

Como visto, a referida lei de doação está sendo descumprida, assim solicitamos uma posição tanto do órgão quanto do executivo a respeito de sua implantação ou não, até porque há necessidade de adequação na redação da lei que autorizou a doação do imóvel.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 30 de janeiro de 2019.

**Carlinho Antonio Polazzo**  
Vereador – PROS

